

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 023/93

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77/93 e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, nos termos do Artigo 27 da Lei Complementar 77/93 e na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 e da Portaria Interministerial nº 06, de 18.08.93, pelo valor a ser apurado por aquela Instituição Financeira.

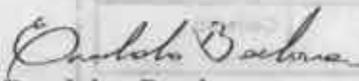
**Art. 2º** - Para amortização do principal e acessórios, fica o Município autorizado a comprometer, decendialmente, 3% (três por cento) do valor das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a plena quitação dos débitos existentes.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a Secretaria do tesouro Nacional - STN a deduzir o percentual determinado no presente artigo, a qual repassará os valores correspondentes às deduções ao F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, para a quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 06, de 18.08.93.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas a Lei 003/93 e outras disposições em contrário.

Siqueira Campos, 1º de outubro de 1993.

  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal